ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-051/2017

PROMOVENTE: GEORGE JARDIM

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIO O CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS EM TODAS AS ESCOLAS, CRECHES, PÚBLICAS E PRIVADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/06/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM ___/___/___	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM ___/___/___	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM ___/___/___	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM ___/___/___	

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 02/08/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 08/08/2017 - 12 X 0

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 16/08/2017 OF 058/17

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO Mantido em 05/12/17 - Ofício 183/2017 06/12/17

PROCESSO N.º PL-L 051/2017
FLS. 02

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1515

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-051/2017

Vereador Autor George Jardim

TORNA OBRIGATÓRIO O CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS EM TODAS AS ESCOLAS, CRECHES, PÚBLICAS E PRIVADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório todas as Escolas e Creches Públicas e particulares do município a realizarem cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Parágrafo único. Todos os funcionários das escolas e creches deverão participar do curso previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, preferencialmente com participação de profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Art. 3º Os cursos deverão ter periodicidade anual.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.

GEORGE JARDIM
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06/06/2017

N.º PLL 051/2017
FLS. 03

ASSINATURA
Câmara Municipal de
Carlos Lécio de C
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA:

Os acidentes são causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e adolescência e importante fonte de preocupação, por constituírem o grupo predominante de causas de morte a partir de um ano de idade, chegando a atingir percentuais superiores a 70% em adolescentes de 10 a 14 anos, quando se analisam as mortes decorrentes de causas externas (acidentes e violências). Os acidentes ocasionam, a cada ano, no grupo com idade inferior a 14 anos, quase 6.000 mortes e mais de 140.000 admissões hospitalares, somente na rede pública de saúde. No ambiente escolar, diferentes tipos de acidentes ocorrem de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes. Sabe-se que a criança apresenta interesse em explorar situações novas para as quais nem sempre está preparada, o que facilita a ocorrência de acidentes. Torna-se, portanto, importante o conhecimento dos acidentes mais frequentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção. Outra situação importante que ocorre dentro ou no entorno da escola é a agressividade entre alunos que, por vezes, pode causar ferimentos ou outras lesões físicas na vítima. Esse quadro, identificado por atitudes agressivas, físicas ou verbais, deve ser motivo da atenção dos educadores. Ademais, essas situações se constituem uma preocupação constante, sendo necessário que os professores e aqueles que cuidam das crianças e adolescentes saibam como agir frente a esses eventos, como evitá-los e como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados, o que pode garantir um melhor prognóstico das eventuais lesões. Segundo dados da Imprensa, 90% dessas lesões podem ser prevenidas, através de ações educativas, modificações no meio ambiente, modificações de engenharia e através de legislação e regulamentações efetivas e que sejam efetivamente cumpridas. Para atingir tal objetivo, propomos que sejam ministrados cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas Escolas e creches para os profissionais da educação, visando à preparação dos mesmos para as situações adversas que ocorrem no dia a dia das escolas e creches. Isto posto, a presente proposição tem o escopo não apenas prevenir os corriqueiros acidentes nas escolas, mas, caso ocorram, que nossas crianças e adolescentes tenham um atendimento rápido e eficaz, resguardando-os de complicações mais serias. Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
12 X 0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06/06/2017

PLC 051/2017
04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Segue Parecer e Voto em 01 (uma) via com 02 (duas) laudas

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

Voto Pelo não Provimento

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
12 X 0
PRESIDENTE

TITULAR

Segue voto em anexo em 01 (uma) via de 02 (duas) laudas

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES, ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/06/2017

N.º PLC 053/2017
FLS. 05
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Parecer favorável.

VOTO DO PRESIDENTE

A favor - Guy

TITULAR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
12X0
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES, ____/____/____

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/06/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-051/2017 -NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO:TORNA OBRIGATÓRIO O CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS EM TODAS AS ESCOLAS, CRECHES, PÚBLICAS E PRIVADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICIPIO DE MACAÉ.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: GEORGE JARDIM.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-051/2017**, que torna obrigatório o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas, creches, públicas e privadas em todo o território do município de Macaé.

O aludido Projeto de Lei Complementarvisa instituir no âmbito municipal a obrigatoriedade de inclusão de curso que vise prevenção de acidentes e primeiros socorros em escolas públicas e privadas.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo

de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, a aludida proposição veio para emissão de parecer deste relator daComissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 05 (cinco) artigos bem como seus respectivos parágrafos e, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

No mérito, verifica-se que a matéria é de grande relevância social, especialmente sob o aspecto de que o ambiente escolar constitui um *locus* onde ocorrem com muita frequência acidentes que implicam prejuízos no desempenho do aluno, mas por outro lado, contém umpotencial humano de alunos, professores e pessoal de apoio, que pode ser utilizado, apóscapacitação adequada, na prevenção e prestação de primeiros-socorros às vítimas deacidentes, tenham eles ou não ocorrido no âmbito da escola.

O acidente é um evento não intencional e evitável, causador de lesões físicas e ouemocionais no âmbito doméstico ou nos outros ambientes sociais, como o do trabalho, do trânsito, da escola, de esportes e o de lazer.

No contexto do aludido Projeto de Lei, a escola constitui um parceiro imprescindível para que as metas que em última instância fortalecem a cidadania e elevama qualidade de vida sejam cumpridas.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e suaconseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

N.º PLL 051/2017
FLS. 09
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO PROJETO DE LEI Nº L - 051/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIO O CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS EM TODAS AS ESCOLAS, CRECHES, PÚBLICAS E PRIVADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: GEORGE JARDIM

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, pelo Ilmº Vereador, o PROJETO DE LEI Nº L-051/2017, que torna obrigatório o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas, creches, públicas e privadas em todo território do município de Macaé.

Dedica-se este projeto de lei de iniciativa do Legislativo Municipal, a instituir no município, em todas as escolas e creches, públicas e privadas, curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros, com justificativa explicativa de número crescente de mortes por acidentes em crianças e adolescentes.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

PROCESSO
N.º 1 Ph 051/2017
FLS. 010
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Primeiramente, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa, cumpre destacar a competência do Ilustríssimo Vereador para encaminhar tal proposição.

Verifica-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivo e concisos, em língua nacional e ortográfica oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto registrado em ementa, em conformidade com o Regimento Interno desta casa legislativa.

No que tange ao mérito, trata-se de matéria de grande relevância social, tendo em consideração o alto índice de morte e acidente entre crianças e adolescentes causados por acidentes. Será de grande importância a inclusão de um curso que vise prevenção de acidentes e primeiros socorros.

No que diz respeito à legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Diante de todo o exposto, o projeto de Lei, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2017.

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO Nº 051/2017
FLS. 11
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 051/2017

PROJETO DE LEI: Nº 051/2017

ASSUNTO:TORNA OBRIGATÓRIO O CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS EM TODAS AS ESCOLAS, CRECHES, PÚBLICAS E PRIVADAS EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

PROMOVENTE: VEREADOR GEORGE JARDIM

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que dispõe sobre obrigatoriedade de ministração de Cursos de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros em todas as Escolas e Creches públicas e particulares no âmbito do município de Macaé.

Anexo à proposição encontra-se, por escrito,parecer favorável do Relator da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, Vereador Nilton César, bem como do titular Vereador Paulo Antunes, também favorável ao prosseguimento do projeto de lei.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Muito embora, não seja atribuição desta Comissão observar à constitucionalidade da matéria, ratificamos o entendimento já exarado por esta Comissão em outras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 058/2017.

Macaé, 10 de agosto de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-046/2017, L-047/2017, L-050/2017, L-051/2017, L-052/2017, L-053/2017, L-056/2017, L-059/2017 e L-064/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 08 de agosto de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L-051/2017

Vereador Autor George Jardim

TORNA OBRIGATÓRIO O CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS EM TODAS AS ESCOLAS, CRECHES, PÚBLICAS E PRIVADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º É obrigatório todas as Escolas e Creches Públicas e particulares do município a realizarem cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Parágrafo único. Todos os funcionários das escolas e creches deverão participar do curso previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, preferencialmente com participação de profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Art. 3º Os cursos deverão ter periodicidade anual.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Macaé, 10 de agosto de 2017.

Eduardo C Gonçalves

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Gabinete do Vereador GEORGE JARDIM
Macaé Capital do Petróleo

PROJETO DE LEI Nº 051 2017

"Torna obrigatório o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas, creches, Públicas e privadas em todo o território do Município de Macaé."

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
12x0
PRESIDENTE

O Câmara Municipal de Macaé decreta:

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/06/2017

Art. 1º É obrigatório todas as Escolas e Creches Públicas e particulares do município a realizarem cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Parágrafo único. Todos os funcionários das escolas e creches deverão participar do curso previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, preferencialmente com participação de profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Art. 3º Os cursos deverão ter periodicidade anual.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 02/Jun/2017 11:59 000001525

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Gabinete do Vereador GEORGE JARDIM
Macaé Capital do Petróleo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das sessões, 23 de maio de 2017

GEORGE JARDIM
VEREADOR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
12x0
PRESIDENTE

APROVADO
1º DISCUSSÃO
EM 02/08/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/06/2017

JUSTIFICAÇÂO Os acidentes são causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e adolescência.e importante fonte de preocupação, por constituírem o grupo predominante de causas de morte a partir de um ano de idade, chegando a atingir percentuais superiores a 70% em adolescentes de 10 a 14 anos, quando se analisam as mortes decorrentes de causas externas (acidentes e violências). Os acidentes ocasionam, a cada ano, no grupo com idade inferior a 14 anos, quase 6.000 mortes e mais de 140.000 admissões hospitalares, somente na rede pública de saúde. No ambiente escolar, diferentes tipos de acidentes ocorrem de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes. Sabe-se que a criança apresenta interesse em explorar situações novas para as quais nem sempre está preparada, o que facilita a ocorrência de acidentes. Torna-se, portanto, importante o conhecimento dos acidentes mais frequentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção. Outra situação importante que ocorre dentro ou no entorno da escola é a agressividade entre alunos que, por vezes, pode causar ferimentos ou outras lesões físicas na vítima. Esse quadro, identificado por atitudes agressivas, físicas ou verbais, deve ser motivo da atenção dos educadores. Ademais, essas situações se constituem uma preocupação constante, sendo necessário que os professores e aqueles que cuidam das crianças e

adolescentes saibam como agir frente a esses eventos, como evitá-los e como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados, o que pode garantir um melhor prognóstico das eventuais lesões. Segundo dados da Imprensa, 90% dessas lesões podem ser prevenidas, através de ações educativas, modificações no meio ambiente, modificações de engenharia e através de legislação e regulamentações efetivas e que sejam efetivamente cumpridas. Para atingir tal objetivo, propomos que sejam ministrados cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas Escolas e creches para os profissionais da educação, visando à preparação dos mesmos para as situações adversas que ocorrem no dia a dia das escolas e creches. Isto posto, a presente proposição tem o escopo não apenas prevenir os corriqueiros acidentes nas escolas, mas, caso ocorram, que nossas crianças e adolescentes tenham um atendimento rápido e eficaz, resguardando-os de complicações mais serias. Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/____
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/06/2017

11:01 M

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

VETO INTEGRAL

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Veto Integral ao Projeto de Lei nº L-051/2017, de autoria do vereador George Jardim.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 03/10/2017
P/ VER LIDER

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
12/09/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 05/12/2017 única - 6X8c

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO Mantido em 05/12/2017 - ofício 183/2017 06/12/17

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

PROCESSO 02

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

OFÍCIO G/P Nº 356 **/2017**

Macaé, 05 de setembro de 2017.

AO EXMO SR.
EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, RJ.

Ref.: Razões de Veto

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Egrégia Casa, para ciência, RAZÕES DE VETO ao Projeto de Lei nº. L-051/2017 que obriga todas as escolas e creches públicas e privadas localizadas no Município a realizarem cursos de prevenção de acidentes e de primeiros socorros.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração, e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 03/10/2017
P/ VER. L/Dem

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

05/09/17

Câmara Municipal de Macaé
Juliane de Oliveira Cavalcanti
Auxiliar Administrativo
Mat. 4071

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
F. 6x8 e.
PRESIDENTE

RECEBIDO NA SECRETARIA 06/SET/2017 13:57 000002692

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
12/09/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
Nº 03
Câmara Municipal de Ma...
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Projeto de Lei nº L-051/2017.
Vereador Autor: George Jardim.
Assunto: torna obrigatória o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

RAZÕES DE VETO

Trata-se do Projeto de Lei nº L–051/2017 que obriga todas as escolas e creches públicas e privadas localizadas no Município a realizarem cursos de prevenção de acidentes e de primeiros socorros.

Há tempestividade na forma da norma contida no art. 76, § 1° da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei de iniciativa deflagradora do Poder Legislativo Municipal teve por objeto dispor sobre a obrigatoriedade da realização de curso de primeiros socorros nas escolas e creches publicas e privadas.

Em que pese a louvável intenção do legislador municipal a fim de criar normas cuja finalidade seja a conscientização para a realização de primeiros socorros e a prevenção contra acidentes o veto do presente PL que se mostram legítimas e com respaldo legal.

A proposta ao determinar a realização de curso nas escolas e creches públicas municipais versa sobre questão atinente ao planejamento, à organização, à direção e à execução dos serviços públicos, atos de governo afetos à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local.

A Lei Orgânica do Município de Macaé prevê:

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 03/10/2017
P/ VER LIDER

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
PRESIDENTE

Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Executivo Municipal, da Administração direta, indireta, autarquia, empresas públicas, bem como os aumentos de suas respectivas remunerações, excetuando-se a fixação e o aumento dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que são atos de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, conforme dispõem o inciso V do art. 29 e os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal;
II - servidores públicos do Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos e entidades da Administração Pública;
IV - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, proposta de Orçamento e abertura de créditos suplementares;
V – Plano Diretor;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
12/09/2017

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/SET/2017 17:38 00000221

PROCESSO
04
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

VI – matérias que criem, ainda que indiretamente, despesas para o Erário.

Parágrafo único. Não será permitida a alteração das despesas propostas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no Inciso IV.
(grifos nossos)

Assim, embora nobre e salutar a medida proposta fere a autonomia organizacional e pedagógica conferida ao Poder Executivo, a quem compete estabelecer esse tipo de regramento.

O art. 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal estabelece que qualquer legislação que trate sobre atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, incluídas aqui as inerentes à Secretaria Municipal de Educação, é de iniciativa exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito, não podendo, portanto, ser objeto de proposição oriunda do Poder Legislativo.

Assim, o Projeto de Lei nº L-051/17, além de infringir a Lei Orgânica Municipal, também viola o princípio da separação dos Poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal, ao dispor sobre matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Assim, em que pese a louvável iniciativa do ilustre vereador e, embora se reconheça o mérito da proposta legislativa sob análise, não se vislumbra a possibilidade de sanção do presente projeto de lei na forma apresentada.

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas, **VETO o Projeto de Lei nº L-051/2017.**

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 03/10/2017
P/ VER Lidson

Macaé-RJ, 05 de setembro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
12/09/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/SET/2017 17:38 000002722

APROVADO
Única DISCUSS
EM 05/12/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROCESSO
05

Câmara Municipal de Ma...
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-051/2017

Vereador Autor George Jardim

TORNA OBRIGATÓRIO O CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS EM TODAS AS ESCOLAS, CRECHES, PÚBLICAS E PRIVADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório todas as Escolas e Creches Públicas e particulares do município a realizarem cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Parágrafo único. Todos os funcionários das escolas e creches deverão participar do curso previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, preferencialmente com participação de profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Art. 3º Os cursos deverão ter periodicidade anual.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/10/2017
P/ VER. LÍDER

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.

GEORGE JARDIM
VEREADOR AUTOR

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
PRESIDENTE

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/09/2017

PROCESSO
FLS. 06
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

JUSTIFICATIVA:

Os acidentes são causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e adolescência e importante fonte de preocupação, por constituírem o grupo predominante de causas de morte a partir de um ano de idade, chegando a atingir percentuais superiores a 70% em adolescentes de 10 a 14 anos, quando se analisam as mortes decorrentes de causas externas (acidentes e violências). Os acidentes ocasionam, a cada ano, no grupo com idade inferior a 14 anos, quase 6.000 mortes e mais de 140.000 admissões hospitalares, somente na rede pública de saúde. No ambiente escolar, diferentes tipos de acidentes ocorrem de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes. Sabe-se que a criança apresenta interesse em explorar situações novas para as quais nem sempre está preparada, o que facilita a ocorrência de acidentes. Torna-se, portanto, importante o conhecimento dos acidentes mais frequentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção. Outra situação importante que ocorre dentro ou no entorno da escola é a agressividade entre alunos que, por vezes, pode causar ferimentos ou outras lesões físicas na vítima. Esse quadro, identificado por atitudes agressivas, físicas ou verbais, deve ser motivo da atenção dos educadores. Ademais, essas situações se constituem uma preocupação constante, sendo necessário que os professores e aqueles que cuidam das crianças e adolescentes saibam como agir frente a esses eventos, como evitá-los e como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados, o que pode garantir um melhor prognóstico das eventuais lesões. Segundo dados da Imprensa, 90% dessas lesões podem ser prevenidas, através de ações educativas, modificações no meio ambiente, modificações de engenharia e através de legislação e regulamentações efetivas e que sejam efetivamente cumpridas. Para atingir tal objetivo, propomos que sejam ministrados cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas Escolas e creches para os profissionais da educação, visando à preparação dos mesmos para as situações adversas que ocorrem no dia a dia das escolas e creches. Isto posto, a presente proposição tem o escopo não apenas prevenir os corriqueiros acidentes nas escolas, mas, caso ocorram, que nossas crianças e adolescentes tenham um atendimento rápido e eficaz, resguardando-os de complicações mais serias. Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 03/10/2017
P/ VER Lidem

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
PRESIDENTE

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/09/2017

PROCESSO
Nº
FLS. 07

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 03 / 10 / 2017
P/ VER...

Relatório nas páginas 8, 9 e 10

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
PRESIDENTE

_____
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente	FAVORÁVEL AO VETO	Câmara Municipal de Macaé Julio César de Barros
Paulo Antunes	Titular	favorável ao Veto	Paulo Antunes Vereador
	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
12/09/2017

PROCESSO
FLS. 08
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
MAT. 1915

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO AO VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº. L-051/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº. L-051/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR GEORGE JARDIM.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ

1. RELATÓRIO:

Após o trâmite regimental, em 08/08/2017 foi o Projeto de Lei aprovado em segunda discussão, sendo então encaminhado por intermédio de ofício 058/2017, autógrafos ao executivo para sanção ou veto.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, usando da faculdade que lhe confere o artigo 76, § 1º e § 2º da Lei Orgânica Municipal, vetou integralmente o Projeto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos o Regimento Interno e Lei Orgânica, e por consequência esta Comissão, RAZÕES DE VETO INTEGRAL ao projeto de Lei nº. L-051/2017 de iniciativa do vereador GEORGE JARDIM.

PROCESSO
N.º
FLS. 09
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

2. VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Veto Integral ao Projeto de Lei Parlamentar, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, no qual, conforme ofício 356/2017 de fls. 02 e razões expostas em fls. 03/04.

A matéria é trazida à apreciação jurídica tem de ser apreciada sob o aspecto previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, pois é matéria afeita a tramitação de projeto de origem no Poder Executivo, no caso veto a projeto de lei de iniciativa de parlamentar.

O Chefe do Executivo houve por bem vetar integralmente o presente projeto de lei de autoria de Vereador, por razões de legalidade e constitucionalidade (veto jurídico). Sendo que o mesmo foi oposto e comunicado no prazo legal, na forma do artigo 76 § 1º.

Em síntese, O Exmo. Sr. Prefeito apresenta como ponto basilar de veto, confronto face a Lei Orgânica Municipal por tratar-se de competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Em que pese a relevante intenção do nobre edil, e, o posicionamento do executivo em suas razões de veto, penso que.

Diante deste quadro, sobre o enfoque material e orgânico formal, o projeto de lei está maculado pela nódoa da inconstitucionalidade, matérias de competência do Prefeito.

Desta forma, em análise ao VETO INTEGRAL, entendo que assiste razão o Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que as razões de seu veto são consistentes e em acordo com as normas constitucionais (artigo 76, §1º LOM).

PROCESSO
N.º
FLS. 10
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1915

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Face ao exposto, no aspecto que compete a este relator examinar, voto favorável ao veto integral oposto.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2017.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR - RELATOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 183/2017 DGAL.

Macaé, 05 de dezembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. com a finalidade de comunicar que os Vetos Integrais aos Projetos de Lei nº L-051/2017 e L-052/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo foram MANTIDOS por esta Casa Legislativa em 05 de dezembro de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br